

Direito com fronteiras ^{Ass} _{Const}

A COMISSÃO de Estudos Constitucionais optou pelo reconhecimento do direito de greve a todas as categorias de empregados, inclusive aqueles que trabalham em serviços essenciais. Esses trabalhadores seriam apenas incentivados a desistir do exercício do seu direito de greve, por um dispositivo que em troca lhes assegurará a extensão dos benefícios do melhor acordo coletivo celebrado na categoria afim.

PROVOU-SE também o direito dos sindicatos de constituírem comissões sindicais para atuação dentro da empresa, "em defesa dos interesses da profissão".

POR MAIOR a distância entre o que estiver na proposta da Comissão Afonso Arinos e as soluções afinal estabelecidas pela Constituinte, não deixa de preocupar o caminho tomado por esse grupo precursor na área dos temas trabalhistas. Era de esperar, naturalmente, que ali predominassem as teses mais liberais em todos os capítulos da nova Constituição, porém sempre dentro dos limites exigidos por um regime democrático sustentado nos princípios da estabilidade política e social.

O PANORAMA atual das greves nos mostra servidores públicos e trabalhadores sendo conduzidos por suas lideranças sindicais ou corporativas a movimentos que não respeitam as barreiras constitucionais e legais. As advertências da autoridade a respeito simplesmente caem no vazio. Greves por natureza proibidas não só acontecem, como acontecem em clima de arrogância e desafio. As lideranças zombam das ameaças de repressão e punição e primam por alardear junto à opi-

nião pública os prejuízos — financeiros, sociais etc. — que as paralisações do trabalho causam às empresas, à comunidade e ao País. A greve bem sucedida passa a ser aquela que apresenta os maiores índices de abstenção, apoiados nos argumentos de força dos piquetes, e os maiores danos tanto aos interesses diretamente em causa como aos que lhes são de qualquer maneira afetos.

ORA, se tais extrapolações já são praticadas no sistema das greves proibidas no serviço público e nas atividades privadas essenciais, bem podemos imaginar o que tenderá a ocorrer no regime do sinal verde total. A idéia de que as categorias reivindicantes se inclinam por desistir do recurso à greve, em vista do tipo de compensação concebido pela Comissão de Estudos Constitucionais, esbarra na realidade nada flexível do "grevismo", algo que não guarda qualquer relação com a racionalidade das coisas mas atende somente a condicionamentos ideológicos e a estratégias de agitação. Nenhuma compensação compensa aquilo que certas lideranças sindicais consideram atos de demonstração de força e de poder de pressão. Manter pelo menos o empregador em guarda e a sociedade insegura constitui regra de ouro do grevismo ideológico e profissional.

UMA NOVA legislação do direito de greve deverá antecipar-se à própria Constituinte, podendo ser votada ainda este ano. Na verdade as mudanças interessam a todas as partes envolvidas na questão, e não apenas aos trabalhadores ou particularmente às lideranças sindicais.

NINGUÉM contesta a necessidade de ajustar-se o direito

de greve ao espírito e aos parâmetros da ordem democrática sob a qual passamos a viver. Entretanto ao lado da liberalização desse direito há que pensar em fórmulas destinadas a aumentar a legitimidade das suas formas de manifestação.

NÃO É possível que decisão tão grave e de tamanhas conseqüências, como a de declarar-se a paralisação de atividades produtivas e essenciais, continue entregue ao domínio de grupos minoritários dentro das categorias trabalhadoras. Sabemos todos quanto as assembleias das quais saem as palavras de ordem da greve são manipuladas por tais grupos, aproveitando inclusive o clima de contágio emocional que eles criam.

OS REQUISITOS de apoio numérico determinados em lei terão que encontrar meios mais convincentes e responsáveis de atendimento. Braços levantados e gritos dentro de uma assembleia grevista não exprimem a vontade majoritária da classe, não definem responsabilidades. Por que não substituir, por exemplo, braços e vozes perdidos no espaço, por assinaturas coletadas à margem de qualquer forma de constrangimento?

COLOCAR piquetes às vezes truculentos às portas dos locais de trabalho e depois blasfemar o sucesso do movimento grevista porque houve falta generalizada ao emprego não significa mais do que uma encenação farsante.

PROCUREMOS um novo direito de greve por caminhos de visível e completa licitude. E também reconhecendo que por sua vez a sociedade e o País têm direitos que precisam ser respeitados e protegidos.

T